



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 115, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

**ALTERA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
CONSTANTES DO PARÁGRAFO
SÉTIMO DO ARTIGO 19 DO DECRETO
Nº56, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

A Sra. **ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO**, Prefeita de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo sétimo do artigo 19 do Decreto nº56, de 18 de junho de 2020 passa a ter a seguinte redação:

(...)

§7. As atividades e serviços essenciais e acessórias de que tratam o §1º e §2º deste artigo, bem como as atividades e serviços do comércio em geral, **quando permitido o seu funcionamento de acordo com a classificação da bandeira do Município estabelecida pelos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul**, deverão observar, ainda, os seguintes horários de funcionamento:

- **MERCADOS/MINI/PADARIAS/PANIFICADORAS/SIMILARES:** Das **08h às 20h**;
- **FARMÁCIAS E DROGARIAS:** Das **08h até as 22h**. Após o horário de abertura ao público permitido funcionamento apenas com as portas fechadas mediante serviço de tele-entrega, delivery ou retirada no local ;
- **LOTÉRICAS:** Das **08h às 18h**;
- **TRANSPORTE COLETIVO:** Das **06h e 30min às 9h e 40min**; das **10h e 40 min às 14h e 40 min** e das **15h e 40min às 19h**;
- **AGRONEGÓCIO/SILVICULTURA:** sem restrições de horários, pois depende de fatores externos/climáticos/safra.
- **RESTAURANTES/LANCHERIAS/PIZZARIAS:** das **08h às 22h**. Após o horário de abertura ao público, permitido funcionamento apenas com as portas fechadas mediante serviço de tele-entrega, delivery ou retirada no local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

- **OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E ÁREA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM GERAL:** permitido o funcionamento das **08h às 18h e 30min**, após isso pode funcionar em regime de plantão.

- **SERRARIAS/SERRALHERIAS E MARCENARIAS:** de segunda a sexta-feira das **08h às 18h**.

- **LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS:** de segunda a sábado, das **08h às 18h**.

- **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL, DE SERVIÇOS, INDUSTRIAIS E ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL:** de segunda-feira à sábado, das **08h (exceto construção civil, que poderá iniciar às 07h), até até as 18h e 30min;**

II – **SERVIÇOS ESTÉTICOS, BELEZA, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E CENTROS DE TREINAMENTO:** de segunda-feira à sábado, **das 08h até as 21h;**

III – comércio de bebidas: de segunda-feira à domingo, das **08h às 19h**. Após este horário, com possibilidade de funcionamento de portas fechadas mediante serviço de tele-entrega, delivery ou retirada no local até as **22h**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 08 de outubro de 2020.

**Zilase Jobim Argemi Rossignollo,
Prefeita de Rosário do Sul.**

Registre-se e Publique-se.

**Fabício de Almeida Saldanha,
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.**